



Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro S/N C.G.C. 11.343.902/0001-47

FONES: 679.1156 - 679.1192 - 679.1190

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº 890/95

EMENTA: autoriza ao Poder Executivo a ceder à Câmara Municipal da Gameleira, IMÓVEL do Patrimônio Municipal para fins de instalação do anexo do Poder Legislativo e determina providências pertinentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas / atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA o IMÓVEL pertencente ao Patrimônio / Municipal para fins de instalação do Anexo Único do Poder Legislativo, descrito no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A cessão de que trata o "caput" deste artigo será efetivada, mediante instrumento legal específico e deverá conter, obrigatoriamente:

- I - O objeto do Negócio Jurídico;
- II - A finalidade e encargos municipais;
- III - Prazo de vinte anos;
- IV - Obrigações e formas de devolução do Imóvel cedido.
- V - Gratuidade e possibilidade de edição de Termo de Cessão do Imóvel Público.

Art. 2º - O Imóvel de que trata o Art. 1º, desta Lei é o localizado à Avenida Castano Monteiro, s/nº, contíguo à CÂMARA MUNICIPAL, da Gameleira.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 20 de fevereiro de 1995.

Paulo Matias de Lima

Prefeito Municipal-

a) Paulo Matias de Lima-